

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2018 (PL nº 651/2011, na Casa de origem), do Deputado Hugo Leal, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro.*

SF/20931.58623-48

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2018 (PL nº 651/2011 na Casa de origem), do Deputado Hugo Leal, que institui o “Prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro”.

A matéria é composta de quatro artigos, o primeiro dos quais elenca seu objetivo. O segundo e terceiro artigos promovem alterações ao CTB para instituir o prêmio tratado na ementa, que concederá até cinqüenta mil reais, para a “pessoa física ou jurídica, por iniciativas, estudos ou pesquisas relacionados à prevenção de acidentes”, e para destinar parte dos recursos das multas a esse fim. O último artigo é a cláusula de vigência, que se iniciaria em 1º de janeiro do ano seguinte à publicação da Lei.

A matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão, e seguirá para análise do Plenário desta Casa. Não há emendas a analisar.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ a análise dos aspectos formais do Projeto, isto é, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Por ser a única Comissão a examinar a matéria, trataremos também de seu mérito.

Quanto à sua juridicidade, entendemos que, apesar das boas intenções do autor, a matéria não inova o ordenamento.

Afinal, o Poder Executivo das diversas esferas responsáveis pelo trânsito já pode instituir concursos e prêmios, como os tratados na proposição em análise.

Não pode o Poder Legislativo, portanto, tomar para si esse tipo de política pública, sob o risco de interferir em competências próprias do Poder Executivo.

Assim, não há outra conclusão senão pela rejeição da proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do PLC nº 55, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/20931.58623-48